



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Protocolo N.º 3585

Data 30.04.2021

Hora 09:45 Thiago B.

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, O DISPOSTO NO ART. 168, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE TRATA DOS REPASSES DE RECURSOS VISANDO ADEQUAR O ORÇAMENTO DESTES À ARRECADAÇÃO REAL DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o Artigo 28, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e Artigo 32, Inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, **APROVOU** a seguinte Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 (Ofício 001/2021 e ANEXO I), a ser incluída na Lei Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2022.

Art. 1º - Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Mucurici, os repasses de recursos ao Poder Legislativo, discriminados no ANEXO I (ANALÍTICO DA DESPESA - ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI), em conformidade com o disposto no art. 168 da Constituição Federal, tendo amparo no §9º, do art. 165 da Constituição Federal e no inciso X do art. 28, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Ronaldo de Souza Tavares

Rafael



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

Art. 2º O repasse de recursos à Câmara Municipal será realizado mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, em duodécimos, respeitando-se a limitação disposta no art. 29-A da Constituição Federal, na forma da presente Lei.

Art. 3º O valor padrão do duodécimo do Poder Legislativo corresponde a 1/12 avos da respectiva previsão na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O valor do repasse poderá diferir do valor padrão apenas em decorrência do disposto nos arts. 2º, 4º, 5º e 6º.

§ 2º O repasse referente ao último mês do ano sujeita-se somente à limitação disposta no art. 2º, independentemente do disposto nos arts. 4º, 5º e 6º, e tem por base o valor padrão.

Art. 4º O valor total repassado ao Poder Legislativo não será superior àquele que seria obtido pela transferência ininterrupta do valor padrão dos duodécimos.

Art. 5º O valor percentual do total repassado ao Poder Legislativo em relação ao previsto na LOA - Lei Orçamentária Anual, não será superior ao valor percentual da arrecadação real do Município em relação ao previsto na LOA.

Parágrafo único: Caso o repasse do valor padrão incorra em violação do limite descrito no caput, o Poder Executivo deverá destinar ao Poder Legislativo o maior valor que não ultrapasse o referido limite.

Art. 6º O Poder Executivo deverá, em caso de recuperação de arrecadação após o decréscimo do repasse padrão decorrente da aplicação do art. 5º, reajustar o duodécimo destinado ao Poder Legislativo, podendo este ser, inclusive, superiores a 1 / 12 avos do valor previsto na LOA, respeitando-se a limitação no repasse total decorrente dos arts. 2º, 4º e 5º.

Ronald de Souza Tavares

Auto
Jef.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

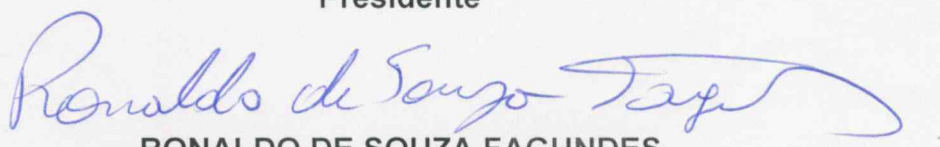
Art. 7º Os limites estabelecidos nos arts. 2º, 4º e 5º, serão verificados no momento de cada repasse, devendo o Poder Executivo dar publicidade aos percentuais e valores aludidos nos referidos artigos por meio do Diário Oficial até o fim de cada mês.

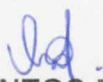
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Mucurici/ES.

28 de julho de 2021.


ROMÁRIO ALVES DA SILVA
Presidente


RONALDO DE SOUZA FAGUNDES
Vice-Presidente


OTÁVIO SANTOS DE SOUZA
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

ANEXO I – ANALÍTICO DA DESPESA

ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 010010.0103100011.001		
Código	Denominação	Previsão - R\$
44905200000	Equipamento e Material Permanente	50.000,00
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		50.000,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL 010010.0103100011.002		
Código	Denominação	Previsão - R\$
44905100000	Obras e Instalações	60.000,00
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		60.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO – 010010.0103100012.001		
Código	Denominação	Previsão - R\$
31901100000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	700.000,00
31901300000	Obrigações Patronais	150.000,00
31909100000	Sentenças Judiciais	1.000,00
31909200000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
31909400000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00
33901400000	Diárias – Pessoal Civil	15.000,00
33903000000	Material de Consumo	70.000,00
33903300000	Passagens e Despesas com Locomoção	4.000,00
33903600000	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física	15.000,00
33903900000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	130.000,00
33904600000	Auxílio - Alimentação	40.000,00
33909100000	Sentenças Judiciais	1.000,00
33909200000	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00
33909300000	Indenizações e restituições	1.000,00
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		1.140.000,00
Total Unidade		1.250.000,00
Total Órgão		1.250.000,00
Total Geral		1.250.000,00
Total Intra-orçamentário		0,00
Total Líquido		1.250.000,00

Romaldo de Souza Taga

JP

Adilson



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

JUSTIFICATIVA

O incluso projeto retrata a necessidade de o repasse ser executado até o dia 20 (vinte) de cada mês, bem como determina que seja realizado em duodécimos, na forma da lei em questão e respeitando as limitações impostas pelo art. 29-A da Constituição Federal. Eis que esta estabelece um teto sobre o valor total repassado ao Poder Legislativo, tencionando impedir adiantamentos, adotando como referência, o valor total que seria destinado pelo repasse ininterrupto do valor padrão de duodécimo.

O montante a ser repassado irá acompanhar a arrecadação do Município, adequando as transferências à situação real das finanças municipais.

O Poder Executivo deverá repassar o valor que adeque o total recebido pelo Legislativo, em relação à previsão orçamentária, ao total arrecadado pelo Município, também em relação à previsão orçamentária.

Por fim, ressaltamos que o presente projeto de lei não apenas caminha em direção à prudência fiscal e à adequação objetiva dos repasses duodecimais à realidade financeira do Município, bem assim às necessidades do Legislativo Municipal.

Ronaldo de Souza Targino

Prata
JP